



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 063/2023

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 865/2023
Data: 17/11/2023 - Horário: 10:22
Legislativo

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 043 de 16 de Outubro de 2023 em que **"Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros baseado no uso de aplicativos de transporte no âmbito do município de Querência/MT."**

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo regulamentar a prestação de serviços de transporte por aplicativo no âmbito do município de Querência/MT.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, observo que a regulamentação dos serviços de transporte de passageiros por aplicativos, e que no momento há várias plataformas eletrônicas de transporte, se faz necessária a fim de garantir segurança aos usuários, bem como possibilitar mecanismos de controle, fiscalização e arrecadação de receitas oriundas das taxas e tributos que incidem sobre tais atividades econômicas conforme rege nosso Código Tributário Municipal.

Diante da importância do referido projeto, evidencia-se a necessidade de adequação à uma nova realidade de crescimento do município, frente às necessidades de cuidado com os munícipes Querencianos, bem como com a legalização de todos os prestadores de serviços que trabalham no município, gerando segurança, legalidade, receitas e ofertas de serviços de qualidade.

Observando que a regulamentação dos transportes individuais por aplicativos é viável e necessária, e que tal ação contribui com o desenvolvimento do município, bem como tal projeto de lei está em harmonia com as demais legislações vigente para a administração pública, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº. 043/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Municipal nº. 043/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **“Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros baseado no uso de aplicativos de transporte no âmbito do município de Querência/MT”**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

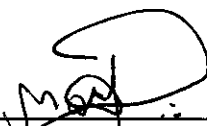
Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº. 043/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

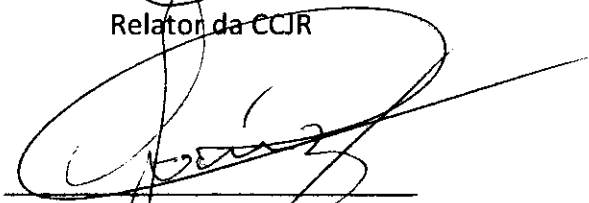
Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2023.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR